



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 06/11/2019 09:40 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 445/2019.

EMENTA: Institui o **Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis**, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º - do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

- I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;
- II – assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;
- III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º - A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 4º - Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS fica



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas servidores de carreira da Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Felix Araujo".

Campina Grande PB, 06 de Novembro de 2019.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

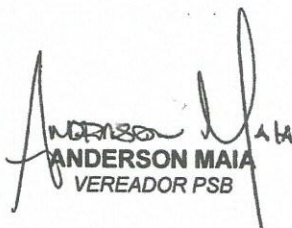
A globalização e a rapidez das transformações proporcionadas pelo desenvolvimento de novas tecnologias afetam diretamente não apenas as relações econômicas, mas principalmente as sociais, em especial no campo do trabalho e do emprego.

Os resultados destas transformações são ainda mais profundos e têm caráter mais devastador para os trabalhadores com menor grau de escolaridade e instrução ou que estão à margem do mercado formal de trabalho.

A cooperação é uma realidade e nos mostra como a economia solidária pode contribuir para que esses trabalhadores, com os devidos apoios, podem lograr êxito nesta tarefa difícil.

Benefícios para os cooperados; união das pessoas; disposição e determinação dos componentes; crença na melhoria da cooperativa; melhoria dos preços dos materiais comercializados; referência de trabalho; acesso a crédito (inclusão bancária); central de comercialização conjunta; valorização da atividade de catador; oportunidade de melhoria da renda; vontade de aprender por parte dos integrantes da cooperativa; melhores condições de comercializar os produtos recicláveis, fugindo do jugo imposto pelos atravessadores no monopólio da estipulação dos preços, o que contribuem de forma significativa com a diminuição da poluição e dos materiais recicláveis descartados de maneira incorreta em vias públicas.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB